



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PORTRARIA SEMFAZ Nº 03/2022

Institui e disciplina o Regime de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e estabelece medidas para a gestão para resultados das atividades, e dá outras providências.

O Secretario Municipal de Fazenda, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº256/2016 e observando as diretrizes, os termos e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº64/2021 e na Portaria SEMARH nº 003/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da SEMFAZ, a possibilidade de execução de atividades à distância, sob a modalidade de Regime de Teletrabalho, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, mediante a efetiva mensuração de metas e resultados.

§ 1º A modalidade de Regime de Teletrabalho observará a jornada de trabalho disposta no artigo nº 10 do Decreto Municipal nº 64/2021 ao artigo 21 da Portaria SEMARH nº 003/2021.

§ 2º A adoção da modalidade de Regime de Teletrabalho ocorrerá mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º A adesão ao Regime de Teletrabalho não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária, a fim de manter o funcionamento e manutenção da unidade fazendária.

§ 4º As atividades contempladas pelo escopo do Regime de Teletrabalho são aquelas cujas características de execução possibilitam a mensuração objetiva do desempenho do servidor e as de interesse estratégico da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º São atividades elegíveis à realização do Regime do Teletrabalho na SEMFAZ:

- a) Elaboração de documentos para encaminhamento de Procedimentos Administrativos, tais como: Despachos, Pareceres, Ofícios e Memorandos;
- b) Elaboração de documentos para publicação e orientação, tais como: Portarias, Instrução Normativa, Circulares e Resoluções;
- c) Tratamento do e-mail institucional com direcionamento aos setores internos para cumprimento da demanda;
- d) Interface com os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- e) Gestão dos Sistemas internos da SEMFAZ;
- f) Acompanhamento e Fiscalização da Declaração Anual para o IPM (Índice de Participação do Município) – DECLAN.
- g) Acompanhamento e Fiscalização da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras – DES-IF
- h) Implementação, Acompanhamentos e Fiscalização da Declaração de Operações com Cartão de Crédito e Débito – DECRED;
- i) Acompanhamento e peticionamento em processos físicos e eletrônicos de Execução Fiscal e do Contencioso Tributário;
- j) Resposta às requisições judiciais afetas a SEMFAZ;
- k) Interface como os órgãos de Controle Externos Federal e Estadual;
- l) Outras atividades necessárias ao efetivo exercício das atribuições inerentes às competências da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecidas na Lei Complementar nº 256/2016.

Art. 2º A escala semanal será dos servidores será cumprida sob o Regime de Teletrabalho de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº064/2021, atentando-se à discricionariedade do Gestor.

§ 1º a concessão do Regime de Teletrabalho não se constitui direito subjetivo do servidor e nem deve jurídico do gestor público ou da Administração Fazendária.

§ 2º O servidor interessado em aderir a modalidade de Regime de Teletrabalho deverá manifestar-se formalmente pelo Termo de Requerimento disponibilizado pela SEMFAZ, realizando as seguintes ações:

I - Requerer participação preenchendo modelo e confirmando para fins de registro do pedido e homologação do gestor imediato;

II - Comprometer-se em cumprir as regras e firmar seu compromisso no cumprimento das metas de desempenho para fins de homologação do gestor imediato;

III - Elaborar plano de trabalho em conjunto com o gestor imediato, para fins de confirmação das ações e metas de trabalho.

§ 3º Caberá ao gestor imediato de cada unidade de lotação a apreciação e homologação do Requerimento do Regime de Teletrabalho pelo servidor interessado em aderir.

§ 4º A autorização de servidor para o Regime de Teletrabalho não o exime do cumprimento da legislação de natureza disciplinar e das condutas éticas.

§ 5º A SEMFAZ não reembolsará qualquer despesa relacionada a mobiliários, equipamentos, telefone, internet, energia elétrica, insumos de informática, ou quaisquer outras necessárias à realização de Regime de Teletrabalho.

§6º O servidor deve preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da Administração, em especial o sigilo fiscal, das informações confidais em processos e dos documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e de comunicação;

Art.3º São características básicas do perfil profissional adequado para o Regime de Teletrabalho:

- I – capacidade de organização e autodisciplina;
- II - capacidade de trabalhar com menor interação com outros servidores;
- III – capacidade para cumprimento das atividades nos prazos acordados;
- IV – pró-atividade na resolução de problemas;
- V - habilidade de gerenciamento do tempo; e
- VI – domínio dos recursos de tecnologia de informação e comunicação.

Art.4º A manutenção do servidor no programa está vinculada ao alcance das metas estabelecidas para o período e à concordância do gestor imediato.

Parágrafo único. A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer à respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

Art.5º A meta para o índice de rendimentos exigido para as unidades elegíveis ao Regime de Teletrabalho será a redução de, no mínimo 20%(vinte por cento) do tempo de duração das mesmas atividades realizadas de forma presencial, considerando o seguinte quadro exemplificativo:

Atividades elencadas no Parágrafo 5º do Art. 1º	Tempo de duração estimado para execução da atividade de forma presencial.
a, b, c	2 horas
d, e, j	4 horas
f, g, h, i, k, l	12 horas

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas dentro do horário de expediente regular.

Art.6º As metas para o índice de rendimento serão informadas pela chefia imediata de cada unidade elegível ao Secretário Municipal de Fazenda, ou servidor por ele designado, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente à atividade para fins de registro e monitoramento.

Art.7º Os efeitos jurídicos das atividades realizadas em Regime de Teletrabalho equaram-se àquelas decorrentes do cumprimento da jornada integral de trabalho nas dependências da SEMFAZ, para todos os fins, sem prejuízo de quaisquer vencimentos ou vantagens.

Art.8º. O Secretario Municipal de Fazenda pode, mediante aviso prévio por escrito, no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, alterar a escala semanal ou cancelar o Regime de Teletrabalho para um ou mais servidores, segundo a oportunidade e conveniência da Administração.

Art.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, ouvida a chefia imediata do servidor.

Art.10º. O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria e deliberar acerca dos casos omisos.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Macaé RJ, 30 de Novembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CARLOS WAGNER DE MORAES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

PODER LEGISLATIVO



**Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

Portaria nº 135/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão do adicional por tempo de serviço, sob o regime de triênios, aos servidores relacionados, no respectivo percentual e data abaixo informados, conforme legislação vigente e parecer emitido pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa através do Processo Administrativo nº.: 509/2022.

MATRÍCULA	SERVIDOR	Mês/Ano	Triênio	% Total
4452-0	FABRICIO TOLEDO FERNANDES	Novembro/22	3	15%
3852-0	IVAN WANDERLEY DA ROCHA	Novembro/22	4	20%
3794-0	RENATO DELFINO RODRIGUES	Novembro/22	4	20%
3851-2	THIAGO SOUZA SOARES	Novembro/22	4	20%
3855-5	VANDERLEI MONTEIRO	Novembro/22	4	20%

Câmara Municipal de Macaé, 29 de novembro de 2022.

Nilton Cesar Pereira Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé